



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa

TERMO DE CONTRATO Nº 01/15

Processo Administrativo nº 15/25/00477

Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta nº 01/15

Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, Campinas - SP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO** e o Diretor Administrativo Sr. **CLAUDIO LUIZ MORAES**, doravante denominada ASSINANTE; e de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, com sede à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Ponte Preta, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada pelo seu Diretor Presidente, **FÁBIO PAGANI** e seu o Diretor Técnico **MÁRCIO FERNANDO CORRÊA RICARDO**, doravante denominada PRESTADORA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações
- **ASSINANTE** - Pessoa física ou jurídica, que adere a este contrato.
- **TS-SCM** (Termo de Solicitação de Serviços SCM) - Documento que define as características do serviço, planos e valores dos serviços prestados pela **PRESTADORA**
- **TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet)** - protocolo utilizado nas conexões da Internet.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001 da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço **SCM** (Serviço de Comunicação Multimídia) e regulamentações posteriores sobre esse mesmo serviço que venham complementá-lo.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

1.2. Característica do objeto, deverá garantir a conectividade entre a **PRESTADORA e a ASSINANTE.**

1.3. Deverá ser compatível com TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

2.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

2.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

2.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

2.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

2.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

2.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

2.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;

2.1.7. Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

3.1. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 3.1.2.1. A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço;
- 3.1.2.2. As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 3.2. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.
- 3.2.1. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.
- 3.3. É vedado à prestadora condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.
- 3.3.1. A prestadora poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 3.4. A prestadora deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 3.5. A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.6. Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 3.7. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 3.7.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção ampliação de rede ou similares deverá ser amplamente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

comunicada aos assinantes que serão afetados: com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

- 3.7.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com urna exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 3.7.3. A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorreu por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 3.8. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:
- 3.8.1. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;
- 3.8.2. Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 3.8.3. Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total de horas da capacidade contratada;
- 3.8.4. Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 3.8.5. Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.8.6. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 3.8.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 3.8.8. Prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e os valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- 3.8.9. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- 3.8.10. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.
- 3.9. Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou prática tendente a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.
- 3.10. A Prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários
- 3.10.1. A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações perante a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.
- 3.11. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

3.11.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.1.1. De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

4.1.2. À liberdade de escolha da prestadora;

4.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

4.1.4. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

4.1.5. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

4.1.7. Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

4.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4º da Lei 9 472, de 1997;

4.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

4.1.10. Ao respeito da sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos seus dados pessoais pela prestadora;

4.1.11. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 4.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.14. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.1.15. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.16. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a permitir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.17. A ter bloqueado, temporária ou permanente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 4.1.18. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 4.1.19. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2. Constituem deveres dos assinantes:

- 4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 4.2.2. Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- 4.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- 4.2.5. Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação aceita ou expedida pela Anatel.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes de transferência do local de instalação, onde será prestado o serviço contratado, desde que seja tecnicamente viável esta transferência, independente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.
- 4.4. O serviço é prestado para uso exclusivo do ASSINANTE, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, inclusive através de redes "WiFi" ou quaisquer outros meios, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor da mensalidade do serviço.
- 4.5. A disponibilização pela **PRESTADORA** dos equipamentos de acesso à Internet ao ASSINANTE seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento.
- 4.6. É de responsabilidade do ASSINANTE a implantação de proteção elétrica (no-break, aterramento da rede elétrica) necessária para a perfeita prestação do serviço pela PRESTADORA.
- 4.7. É de responsabilidade do ASSINANTE, instalar, configurar e zelar pela integridade e segurança de seus dados, assim como de seus sistemas locais, tais como redes de computadores, bem como tornar as medidas necessárias para proteger sua rede contra invasões ou outros eventuais danos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.
5. **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**
- 5.1. O ASSINANTE pagará à PRESTADORA os valores estabelecidos no TS-SCM (termo de Solicitação do Serviço de Comunicação Multimídia), referentes a taxas de instalação/habilitação e mensalidades dos serviços
- 5.2. A conta de serviços prestados pela PRESTADORA será enviada por correio ou por meio eletrônico ao ASSINANTE e também ficará disponível na sede da PRESTADORA, com o mínimo de 5 (CINCO) dias de antecedência da data de vencimento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 5.2.1. No caso de serviço pós-pago, o ASSINANTE deverá optar por um dos dias de apuração disponíveis no ato da assinatura do TS-SCM;
- 5.2.2. No caso de serviço pré-pago, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento antecipado do valor estabelecido no TS-SCM para ter o serviço disponibilizado dentro das características estabelecidas no TS-SCM.
- 5.3. O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita o ASSINANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - 5.3.1. A suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data do vencimento;
 - 5.3.2. Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;
 - 5.3.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;
 - 5.3.4. Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito;
- 5.4. O restabelecimento da prestação dos serviços para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos e das sanções estabelecidas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4
- 5.5. O acúmulo de duas mensalidades em atraso acarretará no cancelamento do serviço, objeto deste contrato, após o 15º dia de vencida a segunda mensalidade.
- 5.6. Após o cancelamento na forma da cláusula acima, o ASSINANTE poderá celebrar novo contrato de prestação de serviço, desde que tenha quitado todos os débitos e demais formalidades tipificadas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 para com a PRESTADORA.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 5.7. A celebração de novo contrato, ensejará no pagamento de nova taxa de instalação, na fórmula da cláusula 5.0.
- 5.8. As características dos serviços encontram-se descritas no TS-SCM (Termo de Solicitação de Serviço de Comunicação Multimídia).
- 5.9. O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixa de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.
- 5.10. A PRESTADORA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.
- 5.11. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento ou compatibilidade de aplicativos, softwares, web sites ou outros sistemas de terceiros, podendo inclusive restringi-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA**
- 6.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL**
- 7.1. O telefone da Central de Atendimento é 1331.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRESTADORA.**
- 8.1. A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves da CAMPREV, através de contato telefônico número 0800 940 4620 ou pelo nº (19) 37556755 ou por e-mail a ser enviado no endereço centraldeservicos@ima.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário das 8hs às 17hs, conforme calendário acordado entre IMA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV.
- 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei 8.666/93
- 9.1.1 A rescisão, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.
- 9.2. Após 12 meses, o contrato terá os preços reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.
- 9.3. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.
- 9.4. O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a **PRESTADORA** retirará os equipamentos, de sua propriedade, que estejam nas instalações do **ASSINANTE**.
- 10.2. Vale ressaltar que os bens da **PRESTADORA** que estejam sob a guarda do **ASSINANTE**, como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.
- 10.3. A assinatura do TS-SCM pelo **ASSINANTE** implica na aceitação de todas as cláusulas aqui dispostas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

10.4. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação previa, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de fevereiro de 2015.

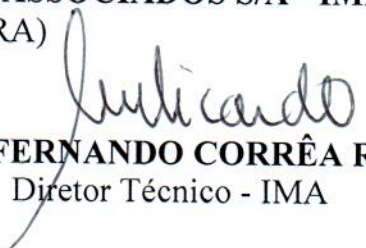
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**
(ASSINANTE)


JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente - CAMPREV


CLÁUDIO LUIZ MORAES
Diretor Administrativo - CAMPREV

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA
(PRESTADORA)


FÁBIO PAGANI
Diretor Presidente - IMA


MÁRCIO FERNANDO CORRÊA RICARDO
Diretor Técnico - IMA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: 14042892-6

Nome: _____

RG: _____

